A C Ó R D Ã O

TC-016666.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA SUPERIOR A 60 MESES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu-se, outrossim, com base no artigo 104, II, da mencionada Lei, por ofensa aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do voto, pela aplicação de multa, individualizada, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, às autoridades responsáveis pelo Aditamento em análise, Senhor Eduardo Boigues Queroz e Senhora Maria Cristina Perpétuo dos

Santos Soares, respectivamente, Prefeito de Itaquaquecetuba e Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Fixou, por fim, à Prefeitura Municipl de Itaquaquecetuba o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de eventuais medidas adotadas para evitar tal falha.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR